



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 12/2025

2025.062L0200001.09.0025– CidadES

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE
EXTINTORES PARA A CÂMARA DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ-ES.**

OUTORGANTE/CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ nº 31.815.897.0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Presidente **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

OUTORGADA/CONTRATADA

SÃO JOSÉ EXTINTORES E INSTALAÇÕES DE INCENDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.121.681/0001-07, situada na Rua Florêncio Augusto Berger, nº 1654, térreo, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, representada por **SÍNTIA DE OLIVEIRA JACOB ARNSHOLZ**, brasileira, portadora da CI nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tudo conforme processo



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

administrativo nº 773/2024, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recarga de extintores para a Câmara de Santa Maria de Jetibá-ES, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	UN	Recarga extintor tipo B-C – 06kg	13
02	UN	Recarga extintor tipo A – 10 litro	11
03	UN	Recarga extintor – CO2	06

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de 22 de outubro de 2025 com término em 21 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais).

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo da data do orçamento estimado, em 17/09/2025 até findar a vigência do contrato.

3.3 Após o término da vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência do contrato. Eventual reajuste de preço só poderá ocorrer após a data-base vinculada à data do orçamento estimado.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, até o décimo dia subsequente ao recebimento da nota e sua liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: 001001.0103100502.089 – Manutenção das Atividades Legislativas; 33903900000 – Outro serviço de terceiro – pessoa jurídica; Ficha 0000013; Fonte de Recurso; 1500000000001.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Comprometer-se a cumprir a entrega no prazo estabelecido;

7.2 Fornecer o material necessário a execução do serviço, inclusive o transporte dos mesmos;

7.3 No caso de o material não estar dentro das normas exigidas, fazer os devidos ajustes no prazo máximo de 24 horas;

7.4 Apresentar relatório técnico NBR12962 – inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio emitido pelo engenheiro responsável;

7.5 Fornecer nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar se as recargas foram realizadas de acordo com as especificações;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

- 8.2** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada;
- 8.3** Observar se os recipientes estão todos devidamente lacrados;
- 8.4** Verificar se não há sinais de ferrugem excessiva, amassados ou vazamentos;
- 8.5** Verificar a validade do recipiente que indica até quando o recipiente pode ser utilizado com segurança;
- 8.6** Obrigar-se a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- 8.7** Efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA

- 9.1** Os objetos desta contratação deverão ser entregues em parcela única, mediante solicitação de fornecimento pelo setor competente;
- 9.2** O transporte e o descarregamento do objeto deverão correr por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional.
- 9.3** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 9.4** O serviço deverá ser prestado no horário das 07h às 12h. na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Dalmácio Espindula, nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo 'que assegure o contraditório/e a ampla defesa 'ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 No caso de eventual divergência neste contrato, prevalecerão as disposições do termo de referência do Processo Administrativo nº 773/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO WRUCK Assinado de forma digital por CARLOS
ESPINDULA [REDACTED] ALBERTO WRUCK
ESPINDULA [REDACTED]
Dados: 2025.10.27 10:29:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara – Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br SINTIA DE OLIVEIRA JACOB ARNSHOLZ
Data: 27/10/2025 15:10:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SÃO JOSÉ EXTINTORES E INSTALAÇÕES DE INCENDIO LTDA

SÍNTIA DE OLIVEIRA JACOB ARNSHOLZ

Contratada

TESTEMUNHAS:
